



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 84/2015

REF.: EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 10/2015

HOMOLOGADO EM: 23/11/2015

REF. CONTRATO Nº. 1015309-86, CONVÊNIO Nº. 806760 – PROGRAMA ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA PISOSSUL CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa PISOSSUL CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Avenida Paraná nº 1186, salas 5 e 6, Centro, CEP 85851-180, em Foz do Iguaçu, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 01.474.155/0001-22, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 412.0353263-9, Inscrição Estadual nº 90399828-86, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor JOÃO ARLEI ECKERT JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, Paraná, à Rua Edmundo de Barros nº 391, Aptº 1602, Centro, CEP 85851-120, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.060.451-5 SSP/PR e CPF nº 064.642.909-40, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## DO OBJETO

Cláusula primeira – Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, PISOSSUL CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, vencedora do Edital Tomada de Preço nº 10/2015, executará a reforma do Ginásio Municipal de Esportes Nery Bueno Lopes, neste Município.

Parágrafo único – Os serviços de que trata a Cláusula primeira será realizado em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Plantas, e de acordo com a proposta das fls. 229 a 231 que fica fazendo parte integrante deste processo.

Cláusula segunda – Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do contido no Edital nº 10/2015;

## DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula terceira - A CONTRATADA receberá pelos serviços executados, o valor de **R\$ 231.552,19** (duzentos e trinta e um mil quinhentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos), sendo R\$ 77.808,06 (setenta e sete mil oitocentos e oito reais e seis centavos) referentes a mão de obra e materiais no valor de R\$ 153.744,13 (cento e cinquenta e três mil



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

setecentos e quarenta e quatro reais e treze centavos), que será pago na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A empresa deverá apresentar para efetuação do primeiro pagamento, o cadastro no CEI (Cadastro Específico INSS) da obra;

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula quarta - Os pagamentos serão efetuados após a medição dos serviços juntamente com vistoria realizada e aprovada pelo fiscal da obra, de acordo com o laudo do gestor responsável;

Cláusula quinta - Para o efetivo pagamento, a fatura deverá se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra e demais tributos que vier a incidir sobre a prestação dos serviços.

Cláusula sexta – Os preços permanecerão fixos e irredutíveis durante a execução dos serviços;

Cláusula sétima – Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula oitava - Serão processadas as retenções previdenciárias, fiscais e tributárias nos termos da lei que regula a matéria;

## RECURSO FINANCEIRO

Cláusula nona - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Unidade: 14 – Secretaria de Esportes e Lazer

Projeto/Atividade: 2.127 – Reforma do Ginásio Municipal

Código reduzido: 5864 – Obras e Instalações

Recurso: 1018 Outras Trans. Rec. União

Código reduzido: 5867 – Obras e Instalações

Recurso de contrapartida: 0001 Próprio

## DOS PRAZOS:

Cláusula décima – O prazo para a execução dos serviços será de 4 (quatro) meses para a Reforma do Ginásio Municipal de Esportes Nery Bueno Lopes, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços;

## DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula décima primeira - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado e,
- dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Cláusula décima segunda – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- realizar a execução dos serviços, no prazo de 4 (quatro) meses para a Reforma do Ginásio Municipal de Esportes Nery Bueno Lopes, a contar da data do início das obras;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Confeccionar Placa Oficial de identificação das Obras.

## SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (Arts. 86 e 87 e Incisos da Lei nº 8.666/93)

Cláusula décima terceira – multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias após o qual será considerada inexecução contratual;

Cláusula décima quarta - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

Cláusula décima quinta - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do Contrato.

## DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula décima sexta – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III – A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;
- IV – O atraso injustificado no início dos serviços;
- V – A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- VI – O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

## DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula décima sétima – A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através do designado pelo Município, que, junto ao representante da CONTRATADA, poderá solicitar a correção de eventuais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula décima oitava – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, em uma planilha de ocorrências, constituindo tais registros e documentos legais;

Cláusula décima nona - da garantia da obra - O objeto do presente contrato tem garantia de 5 anos consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o CONTRATADO responsável por todos os encargos decorrente disso.

Cláusula vigésima - do recebimento do objeto

a) O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

b) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 dias; e

c) definitivamente, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de até 90 (noventa dias), que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

## BASE LEGAL

Cláusula vigésima primeira - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula vigésima segunda – A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

## DO FORO

Cláusula vigésima terceira - Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de novembro de 2015.

LEOCARLOS GIRARDELLO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

JOÃO ARLEI ECKERT JUNIOR  
PISOSSUL CONST. IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA  
CONTRATADA

HUMBERTO PIRES STADUTO  
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER  
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_